



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 167/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024:

“Art. __ O § 6º do art. 106 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106.**.....
.....

§ 6º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional poderão aderir ao Reidi.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 106 da Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelece que serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.

A suspensão do pagamento do IBS e da CBS aplica-se também à importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e à locação de máquinas,



aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado.

Esta suspensão do pagamento do IBS e da CBS converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura.

Entretanto, o § 6º do art. 106 da LC 214/2025 determina que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não poderão aderir ao Reidi.

A exclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional limita o potencial dessas empresas de contribuir com o desenvolvimento de obras de infraestrutura. As micro e pequenas empresas desempenham papel fundamental na economia brasileira, especialmente em setores como construção civil e fornecimento de serviços. Permitir a adesão ao Reidi estimula a participação de um segmento mais diversificado no desenvolvimento de infraestrutura, ampliando as oportunidades de crescimento e geração de empregos.

O Simples Nacional foi criado para reduzir a carga tributária e simplificar o regime fiscal para micro e pequenas empresas. Excluí-las do Reidi cria uma disparidade competitiva entre essas empresas e aquelas de maior porte, que se beneficiam das suspensões do pagamento do IBS e da CBS. A inclusão das empresas do Simples no Reidi promove um ambiente mais equilibrado, permitindo que concorram de forma justa no fornecimento de bens e serviços para obras de infraestrutura.

A participação no Reidi proporciona às empresas optantes pelo Simples Nacional uma oportunidade de crescimento por meio de sua participação em obras de infraestrutura. O regime de suspensão tributária contribuiria para a redução dos custos com a aquisição de equipamentos, materiais de construção e serviços, permitindo que essas empresas invistam em inovação e melhoria de seus processos produtivos.

A exclusão dessas empresas do Reidi limita os benefícios desse regime especial a empresas de maior porte, concentrando os incentivos econômicos em um grupo restrito. Ao permitir que as empresas optantes pelo Simples Nacional tenham acesso ao Reidi, os benefícios tributários são



mais amplamente distribuídos, ajudando a descentralizar o desenvolvimento econômico e favorecendo uma maior diversidade de empresas envolvidas em obras de infraestrutura.

A infraestrutura é um dos pilares do desenvolvimento econômico, e a ampliação do acesso ao Reidi pelas empresas do Simples Nacional tem potencial para gerar impactos sociais positivos, como a criação de empregos e o aumento da renda nas comunidades locais. As micro e pequenas empresas tendem a estar mais enraizadas nas economias locais, o que faz com que os benefícios dessas obras reverberem nas regiões onde ocorrem.

A exclusão das empresas em questão do Reidi fere o princípio da isonomia ao criar um tratamento diferenciado sem justificativa clara para micro e pequenas empresas, na contramão do tratamento diferenciado e favorecido determinado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, proponho emenda para alterar o § 6º do art. 106 da LC 214/2025, possibilitando que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional possam aderir ao Reidi. A alteração deste § 6º visa garantir que todos os empresários, independentemente do porte de sua empresa, possam usufruir das mesmas oportunidades de incentivo ao desenvolvimento de infraestrutura, desde que atendam aos requisitos do regime.

Em resumo, a emenda visa corrigir uma limitação que impede as empresas optantes pelo Simples Nacional de participar de um regime que pode promover seu crescimento e ampliar sua contribuição para o desenvolvimento da infraestrutura nacional. A inclusão dessas empresas no Reidi não apenas favorece um ambiente mais justo e competitivo, mas também fortalece o papel das micro e pequenas empresas na economia.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, em razão da importância da presente iniciativa e estando seguro do acerto de mudança legal que faça justiça às microempresas e às empresas de pequeno porte.



Sala das sessões, 26 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1213302587>